LEI Nº. 1.270/02

ISENTA O AGRICULTOR DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON JOSÉ BRUGNARA, Prefeito Municipal em exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a isentar os agricultores do Município de Anchieta, do pagamento das taxas nos serviços de abertura de poços e bebedouros com máquinas da Municipalidade, durante o período de vigência da decretação de situação de emergência, Decreto nº. 003/2002 de 04 de Janeiro de 2.002, em função da estiagem ocorrida em todo território do Município de Anchieta – SC.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica cão, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 11 de março de 2.002

ADILSON JOSÉ BRUGNARA,
Prefeito Municipal em Exercício.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 11 de março de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.